



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

ROJETO DE LEI Nº 09/2017

"Autoriza o Município de Divinésia a reconhecer dívida e celebrar parcelamento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE"

O Prefeito Municipal de Mercês, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Divinésia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida Dívida de Exercício anteriores do Município de Divinésia com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE no valor principal de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) além dos acréscimos legais, referentes a despesas de rateio dos Exercícios Financeiros de 2011 e 2012, objeto da ação de cobrança autos nº 5003908-24.2016.8.13.0699 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá,

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Divinésia com SIMSAUDE até o limite de 80 (oitenta) prestações mensais e consecutivas a serem corrigidas conforme acordo de parcelamento pactuado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinésia – MG, 10 de abril de 2017.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal


Fabiano Jannuzzi Felipe
Presidente da Câmara
Divinésia - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

09/12

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este Executivo submete a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "Autoriza o Município de Divinésia a reconhecer dívida e celebrar parcelamento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE"

Art. 1º Fica reconhecida Dívida de Exercício anteriores do Município de Divinésia com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE no valor principal de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) além dos acréscimo legais, referente a despesas de rateio dos Exercícios Financeiros de 2011 e 2012, objeto da ação de cobrança autos nº 5003908-24.2016.8.13.0699 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá,

O projeto em questão busca autorizar o atual governo a regularizar a situação do Tesouro Municipal com o SIMSAUDE provenientes de administração anterior, ano de 2011 e 2012, pendente de pagamento, e objeto de ação judicial nº 5003908-24.2016.8.13.0699, necessitando o Executivo autorização legal para efetuar parcelamento já acordado previamente com o consórcio pelo pagamento que ultrapassará o atual mandato.

Diante de todo o apresentado, julgando satisfatórias os esclarecimentos, portanto solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei em caráter de **urgência urgentíssima**, colocando-nos desde já à disposição dos Edis para posteriores dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal